

Ref. : Reunião da Diretoria  
DECISÃO Nº : 0037/2009  
PROCESSO Nº : s/nº  
INTERESSADO : CREA-PA

**EMENTA:** Aprova Ato administrativo que dispõe sobre as alterações dos artigos 11 e 12 do Plano de Carreira, Cargos e Salários- PCCS do CREA-PA e dá outras providências.

## DECISÃO

A Diretoria do CREA-PA reunida ordinariamente em 29 de junho de 2009. Analisando o parecer do conselheiro tesoureiro Engenheiro Agrônomo José Paulo Chaves da Costa, sobre o Ato Administrativo "que dispõe sobre as alterações dos artigos 11 e 12 do Plano de Carreira, Cargos e Salários do CREA-PA". **DECIDIU - Aprovar por unanimidade o parecer do referido diretor com as seguintes alterações: Redação Atual - "Art. 11.** As progressões por qualificação acadêmico/profissional serão efetuadas de dois em dois anos para todos os empregados em efetivo exercício de suas atividades no CREA-PA, levando-se em consideração a conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos técnicos e profissionalizantes, cursos de extensão em áreas de interesse do CREA e participação em congressos e seminários.

**Parágrafo único.** Os critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de avaliação da qualificação acadêmico/profissional dos empregados para efeito de progressão por merecimento são objeto de regulamento próprio".

**NOVA REDAÇÃO: Art. 11. Com a finalidade de estimular o empregado a sempre evoluir em sua qualificação acadêmico-profissional, aumentando sua gama de conhecimentos e assim melhorando, conseqüentemente, a qualidade de seus serviços prestados ao Conselho, serão concedidas gratificações aos empregados que possuam ou adquiram título de qualificação de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), de acordo com os critérios e percentuais estabelecidos em Ato Administrativo específico.**

***Parágrafo Único - Revogado".***

**Redação Atual -"Art. 12.** Mediante regulamento próprio serão definidos critérios para progressão, sendo que para cada cargo serão definidos três estágios dentro da referência salarial, correspondendo ao conjunto específico de conhecimentos, habilidades e competências, conforme segue:

REFERÊNCIA SALARIAL ESTÁGIO DE CONHECIMENTO

1 e 2 ESTÁGIO DE PREPARAÇÃO

3 e 4 ESTÁGIO DE MULTIFUNCIONALIDADE

5 ESTÁGIO DE EXCELÊNCIA

**a)** Estágio de Preparação - corresponde à fase em que o empregado se integra às normas, técnicas, sistema e à cultura do CREA-PA, estando submetido à etapa predominantemente de aprendizado operacional;

**b)** Estágio de Multifuncionalidade - corresponde à fase em que o empregado se integra à diversidade de temas, operações e objetivos do CREA-PA, estando submetido a etapa predominantemente de aprendizado conceitual;

**c)** Estágio de Excelência - corresponde à fase em que o empregado atinge a plenitude funcional, estando submetido a uma etapa onde a essencialidade do desempenho diz respeito a um conhecimento integral do sistema CREA-PA, numa síntese de operacionalidade e compreensão conceitual.

**NOVA REDAÇÃO:** "Art. 12. **Revogado.** Presidiu a Sessão, Eng. Civil José Leitão de Almeida **Viana** - Presidente. Presentes os Senhores Diretores Conselheiros: 1º Vice-Presidente Eng. Agr. **Dílson** Augusto Capucho **Frazão**; 2º Vice-Presidente Arq. **Walter** Jose de Moraes **Borges**; 1º Secretário Geólogo **José** Waterloo Lopes **Leal**; 2º Secretário Engenheiro Civil **Armando** de Nazaré Dias **Machado** e 1º Tesoureiro Engenheiro Agrônomo José **Paulo Chaves** da Costa e o Ausência Justificada 2º Tesoureiro Engenheiro Eletricista **Daniel** de Oliveira **Sobrinho**.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

**Belém (PA) 29 de junho de 2009**

**Eng. Civil José Leitão de Almeida Viana**  
**Presidente**

**Smm/smm**